



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

PREÂMBULO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Tocantins – CRECI - 25ª Região, com sede na ACSU-SO 60, Conj. 01, Lote 20 - Palmas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.145.157/0001-88, através da Comissão Especial de Licitação, nomeada através da Portaria nº 009/2017 datada de 07 de agosto de 2017, torna público pelo presente, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta neste Conselho, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, visando a contratação de empresa especializada em construção civil, para construção/reforma do salão de eventos do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região, no município de Palmas – TO, que se realizará conforme objeto contratual estabelecido no item 1 deste Edital, no imóvel de propriedade deste Conselho, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

DIA: 09 de novembro de 2017.
HORÁRIO: 14h30min (horário LOCAL);
LOCAL: Sala de licitações do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, situada na ACSU-SO 60, Conj. 01, Lote 20 – Palmas – TO.

DA RETIRADA DO EDITAL

O Edital poderá ser retirado na Comissão Especial de Licitação, na sede do CRECI/TO endereço: ACSU-SO 60, Conj. 01, Lote 20 – Palmas - TO, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, de 2ª a 6ª feira (Tel: 0XX63 3216-1667).

Condições para retirada do Edital (contendo todos os anexos): O Edital será fornecido em meio eletrônico. Para a retirada pessoalmente na Comissão Especial de Licitação, deverá levar: 01 CD-R (mídia virgem) ou pendrive.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada em construção civil, para construção/reforma do salão de eventos do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região, no município de Palmas – TO conforme especificações constantes neste Edital e anexos.

1.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 425.360,06 (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta reais e seis centavos).

1.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

1.4. O Conselho Regional de Corretores Imobiliários não poderá descumprir as normas e condições do presente Edital (art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e anexos.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o CRECI - TO, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.2.1. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

3. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, devendo o CRECI, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação, devidamente digitados e assinados pelo representante legal do licitante.

3.3.1. Caso o estabelecimento do licitante seja outro município, os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados via e-mail ou fax, e só serão conhecidos, se o original for devidamente protocolado tempestivamente.

3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a licitação será prorrogada "*sine die*" ou será designada nova data para a realização do certame.

3.4.1. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim esclarecimento, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do certame, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6. A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes será pública e realizada de acordo com o que reza a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2. Na data e hora agendadas, constantes do Preâmbulo do presente Edital, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao Presidente da Comissão na forma do item 6.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes, credenciados ou não, entregarão ao Presidente da Comissão, toda a documentação, momento em que, com o ato do Credenciamento, dar-se-á início à sessão.

4.3.1. Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

4.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

5. DOS ENVELOPES

5.1. O interessado ou seu representante legal deverá apresentar-se, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório, munido dos seguintes documentos:

- a) Documentação referente ao Credenciamento;
- b) Envelope nº 01 – Documentos Habilitatórios
- c) Envelope nº 02 – Proposta de Preços;

5.2. Os documentos a serem apresentados deverão:

a) quando cópias, conter registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Corretores Imobiliários;

a.1) A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Especial de Licitação, poderá ser efetuada, no horário de expediente ao público, de segunda a sexta feira, até o dia útil anterior ao da licitação.

a.2.) A Comissão Especial de Licitação somente autenticará documentos com a apresentação dos originais.

a.3) Serão aceitos documentos retirados via Internet, cuja extração encontra-se devidamente regulamentada pela autoridade competente, sendo que entrega de documentos falsos ensejará em aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

b) serem, preferencialmente, encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao CRECI ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

c) A documentação exigida no item 7.4 valerá no prazo que lhe é próprio ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

5.3. Nenhum documento poderá ser substituído, acrescentado ou autenticado durante a sessão.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente com apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal, o qual será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1. Caso o licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes com os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes interessados podem também encaminhar os envelopes via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Estado do Tocantins

Especial de Licitação no endereço: ACSU-SO 60, Conj. 01, Lote 20 - CEP 77.016.330 - Palmas - TO, além das declarações complementares, devendo ser recebidos com antecedência mínima de 01 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

6.2. O credenciamento será efetuado com a seguinte documentação:

6.2.1. Carta ou, procuração por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), assinado por seu representante legal constituído, atribuindo-lhe poderes para praticar todos os demais atos do certame, conforme **MODELO 1**;

6.2.1.1. Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, torna-se dispensável o presente documento, caso conste seu nome como tal no Contrato Social.

6.2.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor;

6.2.23.1. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o Estatuto ou Contrato Social em vigor deverá ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e

6.2.4. Cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante credenciado, proprietário, sócio ou dirigente, devidamente autenticada.

6.3. Caso o licitante detenha a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e deseje gozar do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar que se encontra enquadrado como ME ou EPP, conforme o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional emitido em até 60 dias antes da data da sessão, ou por Certidão Simplificada da Junta Comercial referente ao exercício corrente.

6.4. A exigência contida nas nos itens 6.2.2 e 6.2.3 possibilita verificar a compatibilidade entre o ramo de atividade do licitante e o objeto licitado.

6.5. O licitante que *não se credenciar* ficará impedido de se manifestar no certame durante a reunião de abertura dos envelopes.

6.6. O licitante *descredenciado* encontrar-se-á impedido de manifestar-se nas fases seguintes, o que não a impede de recorrer da decisão que rejeitou seu credenciamento, devendo manifestar imediata e motivadamente o interesse recursal.

6.7. A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta junto ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação as empresas que tenham realizado de forma satisfatória, ou seja, atenderem a todas as condições exigidas, o cadastro prévio (Habilitação Cadastral), conforme previsto no art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

7.1.1. Para o cadastro prévio, as licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital.

7.1.2. Os documentos para o cadastro prévio (Habilitação Cadastral) correspondem aos itens de Habilitação Jurídica (7.3) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (7.4) exigidos neste edital, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente, com os demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.1.4. A realização do cadastro prévio não torna a empresa já habilitada no certame, uma vez que seus documentos serão analisados sob esse critério na sessão de julgamento.

7.1.4. Não serão aceitos Comprovantes de Registro Cadastral de outros órgãos, qualquer que seja a esfera de governo.

7.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação em envelope lacrado de nº 01, identificado conforme abaixo, salvo os documentos que estiverem contempladas de forma regular na Habilitação Cadastral, comprovado por meio de Certidão fornecida pela Comissão de Licitação:

**ÀO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO - CRECI - TO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONSTANDO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)**

7.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via e, preferencialmente, deverão ser: numerados, acompanhados de folha de rosto indicando o número da página onde o documento acha-se inserido, e obrigatoriamente em envelope lacrado, identificado com o nº 01, devendo conter a documentação abaixo relacionada.

7.2.2. A Habilitação DEVERÁ:

- a)** estar em nome do licitante (matriz ou filial); e,
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

7.3. O licitante deverá apresentar dentro do envelope, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, a Certidão fornecida pela Comissão Permanente de Licitação referente a entrega da documentação prévia de cadastramento ao certame (Habilitação Cadastral), que atenda todas as condições exigidas nos itens 7.3 e 7.4 deste Edital, emitida até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

a) A documentação deverá ser apresentada junto à Comissão de Licitação no prazo acima, a qual certificará que a empresa atende as condições de cadastramento, entregando à interessada a Certidão e realizando a juntada da documentação nos autos.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

- b)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou,
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: A apresentação dos documentos exigidos neste subitem torna-se dispensável ao licitante que a efetuou satisfatoriamente no cadastramento junto à Comissão de Licitação ou foi apresentada no Credenciamento.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Alvará de Funcionamento;
- c)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais / distrital relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- d)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais / distrital relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e)** Certidão conjunta, negativa ou positiva com efeito de negativa, de quitação de tributos federais e previdenciários, incluindo a Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- f)** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

7.4.1. A apresentação dos documentos exigidos neste subitem torna-se dispensável ao licitante que a efetuou satisfatoriamente no cadastramento (habilitação Cadastral) junto à Comissão de Licitação.

7.4.2. A validade das certidões deverá estar em vigor na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento devidamente assinados por contador e pelo representante legal da empresa, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

b.1) As empresas constituídas a partir de 2016 deverão apresentar Balanço de Abertura, na forma da lei.

b.2) A avaliação da capacidade financeira dos licitantes, ficará definida através dos indicadores QLC, QLG e GE/QE, referente ao último exercício social, e calculada na forma estabelecida nas instruções dos Indicadores Econômicos, como se demonstra a seguir:

I. QLC = Quociente de Liquidez Corrente.

$$QLC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

II. QLG = Quociente de Liquidez Geral

$$QLG = \frac{\textit{ativo _ circulante + realizável _ a _ longo _ prazo}}{\textit{passivo _ circulante + exigível _ a _ longo _ prazo}}$$

III. GE/QE = Grau de Endividamento

$$GE/QE = \frac{\textit{passivo circulante + exigível a longo prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

b.2.1) - Serão INABILITADAS as empresas que apresentarem os seguintes índices:

I. QLC: IGUAL OU INFERIOR a 1,0

II. QLG: IGUAL OU INFERIOR a 1,0

III. GE/QE: IGUAL OU SUPERIOR a 0,50

Obs.: A apresentação do balanço é obrigatória, em virtude da necessidade de verificar a avaliação da capacidade financeira.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Certidão de registro e quitação, da empresa licitante e do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.

7.6.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente um Engenheiro Civil ou Arquiteto, que será o RESPONSÁVEL TÉCNICO durante a execução do contrato, devendo ser detentor de responsabilidade técnica por execução de obra de características pertinentes e compatíveis, que comprovem responsabilidade técnica (acervo profissional) de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com as seguintes parcelas de maior relevância:

- Execução de estrutura metálica
- Execução de telhamento metálico tipo trapezoidal;
- Execução de serviços elétricos de baixa tensão;
- Execução de piso em porcelanato;
- Execução de forro mineral.

7.6.2.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Estado do Tocantins

7.6.2.2. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

7.6.3. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.

7.6.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.

7.6.5. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

7.7. A empresa deverá apresentar **Declaração**, assinada por Sócio, ou pessoa legalmente habilitada, claramente afirmando que:

a) Não se encontra impedida de participar desta licitação, conforme **MODELO 8**;

b) Não existe no quadro funcional do proponente, funcionário menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionário menor de 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

7.8. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

7.9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **INABILITADAS**.

7.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11. Se todos os licitantes se fizerem representar na sessão e abrirem mão do prazo recursal em cada fase, será registrado em Ata e será de imediato procedida a fase seguinte.

8. DA VISTORIA

8.1. É obrigatória a vistoria do local onde serão executados os serviços, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo CRECI - TO.

8.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

8.3. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, através do telefone (63) 3216-1667.

8.4. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

ACSU-SO 60, CONJ. 01, LOTE 20 - CEP 77.016.330 - PALMAS-TO
FONE/FAX: (63) 3216-1667 - E-mail: superintendencia@crecito.gov.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

8.5. A empresa deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório (**MODELO 6**), em papel timbrado da mesma, e visada pelo servidor designado para acompanhamento, o qual ficará com uma cópia. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os proponentes deverão apresentar *envelope lacrado*, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO- CRECI - TO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONSTANDO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)

9.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, com visto em todas as folhas e assinada, pela pessoa física credenciada ou seu representante legal, e dela deve constar:

a) razão social, endereço, indicação do CNPJ e dados bancários – banco, agência e respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, se for o caso;

b) apresentação da Proposta de Preços em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em moeda real (R\$) e em algarismo arábico e por extenso constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com as devidas declarações, de acordo com o **MODELO 2**, impressa em papel timbrado A4 com a assinatura do responsável legal da empresa;

c) planilha orçamentária sintética contendo quantitativos e preços (unitário e total), acompanhada de cronograma físico-financeiro das obras e dos serviços de acordo com os **ANEXOS III e IV**, impressa em papel timbrado A4, assinadas pelo responsável pela empresa;

d) Planilha orçamentária analítica (composição de todos os seus custos unitários, item por item), expressos em moeda corrente (real: R\$), onde serão demonstrados todos os custos diretos (mão de obra e materiais), considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais (**MODELO 5**);

e) Planilha de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, a mão-de-obra, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado, no máximo em **25% (vinte e cinco por cento)**. (**MODELO 4**).

f) Planilha Encargos Sociais (MODELO 9)

g) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão;

9.3. Deverá, ainda, apresentar:

a) Declaração de elaboração independente da Proposta (**MODELO 7**);

b) Declaração de realização da Vistoria (**MODELO 6**).



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

9.4. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.5. A oferta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.6. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

9.7. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

9.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as Propostas que:

9.8.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.8.2. Apresentarem itens nas planilhas com supressão, divergências, quantias irrisórias ou de valor zero, incompatíveis com a prática de mercado;

9.8.3. Apresentarem valor total global superior ao previsto na Planilha Orçamentária (Anexo III);

9.8.4. Apresentarem DBI com percentual superior ao Estipulado no Edital;

9.8.5. Apresentarem percentuais de cada parcela superiores ao estipulado no Cronograma Físico Financeiro;

9.8.6. Forem consideradas inexecutáveis;

9.8.7. Não atendam às demais exigências deste Edital.

10. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

10.1. Os participantes da Tomada de Preços deverão comparecer com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.

10.1.1. Na sessão de licitação, além dos membros da Comissão Especial de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, analisar e rubricar a documentação, as propostas, assinar a Ata da Sessão e desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

10.2. A Comissão Especial de Licitação declarará aberta a sessão na data e hora pré-definidas no Edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.

10.3. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos Membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

10.4. A Comissão Especial de Licitação poderá diligenciar os autos, em qualquer fase, para emissão de parecer técnico de profissionais do CRECI, por ele designados.

10.5. Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto desta Tomada de Preços, a Comissão de Licitação receberá os documentos e envelopes de cada proponente contendo, separadamente, a documentação de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preços.

10.6. Logo após a abertura dos envelopes de Habilitação, a critério da Comissão Especial de Licitação, a sessão poderá ser suspensa a fim de melhor analisar os documentos apresentados, informando o resultado diretamente aos licitantes, via ofício / e-mail e no mural do CRECI.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

10.6.1. Ocorrendo a suspensão ou havendo solicitação de prazo recursal, os envelopes contendo as Propostas de Preços serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, ficando sob os cuidados da Comissão até posterior julgamento.

10.7. Julgada a Habilitação e eventuais recursos, será agendada sessão para abertura dos envelopes de Propostas de Preços, sendo convocados os licitantes habilitados, diretamente, via ofício ou e-mail, e no placar do CRECI.

10.8. Se todos os licitantes se fizerem representar na sessão e abrirem mão do prazo recursal, será registrado em Ata e será declarado o vencedor de imediato.

10.9. Após abertura das Propostas de Preços, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e representantes credenciados.

10.9.1. A critério da Comissão Especial de Licitação, a sessão poderá ser suspensa a fim de melhor analisar os documentos apresentados, sendo que o resultado será informado aos licitantes via ofício ou e-mail, e no placar do CRECI.

10.10. A Comissão de Licitação verificará, de imediato ou oportunamente, se as referidas Propostas de Preços encontram-se substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo DESCLASSIFICADAS as que estiverem em desacordo, nos termos dos artigos 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11. Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último. Igualmente, se houver discrepância entre o valor unitário e o total, prevalece aquele.

10.12. Para efeito de comparação e avaliação dos custos, os erros aritméticos e de indicações básicas, porventura detectados, *desde que não constituam desvios materiais ou restrições*, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, sem alteração do valor total da proposta.

10.12.1. O licitante que não concordar ou não atender o prazo avençado pela Comissão Especial de Licitação para a correção, ou apresentação de nova proposta readequada, terá sua proposta desclassificada.

10.13. Será considerada vencedora desta licitação, a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.14. No caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes, a presente licitação será decidida por sorteio na sessão de abertura das propostas, na qual todas as proponentes deverão estar presentes.

10.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

10.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada que não seja de ME/EPP. Proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada deverá, na própria sessão de abertura das propostas, manifestar seu interesse de apresentar a proposta de desempate, o que deverá realizar no prazo de até 05 (cinco) minutos;

b) apresentada Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o objeto licitado;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

c) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;

d) no caso de empate das propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com condição de desempate, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16. O licitante inserido na condição de favorecido (ME/EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, e que apresente a proposta vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de seus documentos fiscais, caso os tenha apresentado com irregularidades. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, se aceitos pelo CRECI as justificativas. Somente após o cumprimento desta obrigação será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

10.16.1. Caso o licitante não apresente a documentação no prazo estabelecido, será convocada a segunda colocada.

10.17. No caso de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação poderá convocar todas as proponentes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, verificadas as causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.18. O envelope de Proposta de Preços desta licitação que não for aberto ficará em poder da Comissão Especial de Licitação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do resultado da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

11. DO RECURSO

11.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a *manifestação da intenção de interpô-lo, expressa no final da fase a que se deu o fato*, com registro em Ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tudo em conformidade com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Se não reconsiderar sua decisão, a Comissão de Licitação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, nesse caso o Presidente do Conselho Regional de Corretores Imobiliários, o qual proferirá decisão definitiva.

11.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Especial de Licitação do CRECI.

11.5. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicação direta aos licitantes, via ofício ou e-mail e afixação no placar do CRECI.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a instrução dos autos, o mesmo será encaminhado ao Presidente do CRECI para adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

13. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

13.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato referente à obra licitada, devendo comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento.

13.1.1 Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, **prestar garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, cabendo-lhe escolher a modalidade específica de garantia prevista no art. 56, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

a) SEGURO-GARANTIA, mediante entrega da competente apólice emitida em instituição com funcionamento no País, em nome da Contratante, objetivando a cobertura de risco de inexecução de contrato; ou,

b) FIANÇA BANCÁRIA, fornecida por um banco em funcionamento no País.

13.1.2. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

13.1.1.1 A vigência mínima da garantia deverá ser de igual à vigência do contrato, cabendo à CONTRATADA efetivar sua renovação caso seja necessário.

13.2. Independentemente de transcrição, aplicam-se as disposições contidas nos arts. 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. O pagamento dos serviços a serem contratados será através dos recursos oriundos de repasses do Conselho Federal de Corretores de Imóveis na seguinte dotação: 6.3.2.3.01.01.002.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de medição, mediante serviços executados, ao CRECI - TO, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atualizadas.

13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, respeitando o Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pelo CRECI - TO, após autorização expedida pelo mesmo, com o devido atesto na Nota Fiscal.

13.7. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo a critério e mediante autorização da Presidência do CRECI - TO, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, onde neste caso deverá ser devidamente justificadas as suas razões pela Contratante e Contratada.

13.8. O prazo máximo previsto para a para execução dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do início das obras.

13.9. O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- b) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Presidente do CRECI - TO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.
- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no Edital.

14.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela **inexecução total ou parcial** das condições estabelecidas neste ato convocatório e conseqüente Contrato, a Conselho, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) multa Compensatória/Indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Corretores Imobiliários, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo licitante vencedor, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

15.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo CRECI dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa será descontado por ocasião do pagamento posterior que tiver a ser efetuado pelo CRECI, sob pena de execução judicial.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas.

16.2. A Comissão de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

16.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

16.5. A comissão de Licitação, no interesse do CRECI de, poderá relevar omissões e/ou incorreções puramente formais nas Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

16.6. O CRECI reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público ou por motivo de conveniência / oportunidade; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico do CRECI.

16.8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data agendada no Preâmbulo deste Edital, ficará a sessão automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.9. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

16.9.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

16.10. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Estado do Tocantins

16.11. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei n^o 8.666/93;

16.11.1. A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

16.12. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Minuta de Contrato;
- Modelo 1 – Credenciamento;
- Modelo 2 – Apresentação de Proposta de Preços;
- Modelo 3 – Declaração Formal de Disponibilidade Técnica;
- Modelo 4 – Composição do BDI;
- Modelo 5 – Composição de Custos Unitários;
- Modelo 6 – Declaração de Vistoria;
- Modelo 7 – Declaração de elaboração independente da proposta
- Modelo 8 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

16.13. A Comissão Especial de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem desta Tomada de Preços, desde que argüidas até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (63) 3216-1667.

16.14. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, ficará a sessão automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.15. É competente o Foro desta Cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Palmas - TO, 11 de outubro de 2017.

Roberto Antônio Marcelo
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Projetos / Memorial Descritivo / Planilhas Orçamentárias / Cronograma Físico-Financeiro

17

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção/reforma do salão de eventos do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis, no município de Palmas – TO.

PALMAS-TO 11 DE GOSTO DE 2017.

ACSU-SO 60, CONJ. 01, LOTE 20 - CEP 77.016.330 - PALMAS-TO
FONE/FAX: (63) 3216-1667 - E-mail: superintendencia@crecito.gov.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

1.0 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção/reforma do salão de eventos do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região, no município de Palmas – TO, sendo a área de intervenção de 341,32 m², em conformidade com este projeto básico e seus anexos.

2.0 – DO OBJETIVO

Proporcionar aos associados e funcionários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, instalações adequadas ao bom desempenho das atividades/eventos deste Conselho.

3.0 – DA JUSTIFICATIVA

A estrutura física do salão de eventos do CRECI se tornou insuficiente e sem padrão devido as novas exigências para retirada do alvará de funcionamento e os futuros registros de associados para atender a demanda, fazendo-se necessária a ampliação com a construção e reforma para o melhor espaço e atendimento as normas vigentes deste Conselho.

4.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES

A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

Todos os elementos representados nos projetos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

Antes de apresentarem suas propostas, as licitantes deverão analisar e vistoriar o local da obra (vistoria obrigatória), executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erro. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos Projetos, não poderão, jamais, constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução e funcionamento da montagem da estrutura e de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto em Palmas - TO, incluídos: os valores de quaisquer gastos ou despesas com: instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes neste Projeto Básico quanto à **qualidade, resistência, aspecto e preço.**

5.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para participar da licitação os concorrentes deverão apresentar os documentos abaixo descritos além dos previstos nos artigos 27 a 31 da 8.666/93. Ressalta-se que os documentos deverão ser autenticados.

- 5.1 Certidão de registro e quitação, da empresa licitante e do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.
- 5.2 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente um Engenheiro Civil ou Arquiteto, que será o RESPONSÁVEL TÉCNICO durante a execução do contrato, devendo ser detentor de responsabilidade técnica por execução de obra de características pertinentes e compatíveis, que comprovem responsabilidade técnica (acervo profissional) de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com as seguintes parcelas de maior relevância:
 - Execução de estrutura metálica
 - Execução de telhamento metálico tipo trapezoidal;
 - Execução de serviços elétricos de baixa tensão;ACSU-SO 60, CONJ. 01, LOTE 20 - CEP 77.016.330 - PALMAS-TO
FONE/FAX: (63) 3216-1667 - E-mail: superintendencia@crecito.gov.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

- Execução de piso em porcelanatos;
- Execução de forro mineral.

5.2.1 A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

5.2.2 A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

- 5.3 Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.
- 5.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.
- 5.5 Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

6.0 – DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado do objeto deste projeto básico é de aproximadamente R\$ 425.362,24 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

A planilha orçamentária de referência que culminou no valor estimado da obra, encontra-se em anexo.

7.0 – DO BDI

A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como: 1) CUSTO COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, 2) DESPESAS EVENTUAIS (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora), 3) DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc) e 4) CUSTO FINANCEIRO (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

O percentual do BDI não poderá ultrapassar a 25% (vinte cinco por cento) e sua composição deverá ser detalhada.

Em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão 2622/2013, sugerimos para a composição do BDI a seguinte fórmula:

Ressaltamos que a fórmula utilizada deverá respeitar os critérios e os parâmetros de aceitabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{1 - I}$$

8.0 – DO REGIME

A obra será licitada sob o regime de empreitada por preço global.

9.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- 9.1-Proposta financeira propriamente dita.
- 9.2-Cronograma físico-financeiro.
- 9.3-Planilha orçamentária sintética.
- 9.4-Planilha de composição do BDI.
- 9.5-Planilha orçamentária analítica (composição dos preços unitários).

ACSU-SO 60, CONJ. 01, LOTE 20 - CEP 77.016.330 - PALMAS-TO
FONE/FAX: (63) 3216-1667 - E-mail: superintendencia@crecito.gov.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

9.6-Planilha encargos social.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico nomeado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – TO.
- b) Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o FORNECEDOR, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- c) A empresa vencedora do procedimento licitatório deverá informar outro meio de comunicação que não seja os descritos acima para que seja atendida qualquer ocorrência de caráter emergencial.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1 - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, *e-mail*, e os números de telefones celulares;

11.2 - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

11.3 - As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.

11.4 - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5 - O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6 - As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.7 - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

11.8 - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

11.9 - Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

11.10 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

11.11 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.12 - A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.

11.13 - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

11.14 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.15 - Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

11.16 - Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.17 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.18 - Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão;

11.19 - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;

11.20 - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços.

11.21 - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

11.22 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.23 - Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.24 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;

11.25 - Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

11.26 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pelo CRECI, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.27 - **Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU na data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO**, manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas legíveis 02 vias devidamente assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;

11.28 - Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização nomeado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO;

11.29 - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.30 - Fornecer, sempre que solicitado pela responsável técnico nomeado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.31 - Requerer junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 10 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

11.32 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.33 - Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO, e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos;

11.34 - Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Estado do Tocantins

11.35 - Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original;

11.36 - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local (Celtins), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários;

11.37- Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra;

11.38 - Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.

11.39 - Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

11.40 - Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

11.41 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a ART ou RRT de execução do serviço, constante no objeto deste projeto básico, no momento da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO.

12.0 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo previsto para a para execução dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do início das obras.

O prazo para início da obra será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO.

13.0 – DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.

A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

14.0 – DA GARANTIA DA OBRA

A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei nº 8.666/93;

A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

15.0 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- e) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- f) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- g) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Estado do Tocantins

- h) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica

A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Conselho Regional de Corretores Imobiliários com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Isenção de responsabilidade da Garantia.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.
- Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

16.0 – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e(ou) arquitetos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO;

À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- solicitar por meio de notificação a retirada do local dos serviços os engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada;

A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

À fiscalização caberá, ainda:

- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;
- Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

17.0 – DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos pré-estabelecidos no cronograma físico.

18.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, respeitando o Cronograma Físico Financeiro anexo a este Projeto Básico, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pelo CRECI, após solicitação da Contratada.

A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo CRECI/TO.

19.0 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

- d) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
 - e) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Presidente do CRECI, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.
- b.1 O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

20.0 – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993;

21.0 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL

Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o artigo 87 da lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

Palmas, 11 de Agosto de 2017.

JULIO CÉSAR VILELA JUNQUEIRA
Arquiteto e Urbanista
CAU A29.154-4



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins
ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

Obra : Construção e Reforma - **Área =341,32m²**

Proprietário: Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Local : Av. Joaquim Teotonio Segurado, ACSU-SO-60, Conj. 01, LT.20,Palmas /TO.

1) PRELIMINARES

O presente memorial tem como objetivo fixar condições e normas de emprego de materiais para construção. Este memorial será parte integrante do projeto de construção e reforma do salão de eventos do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis = 350,02m².

Qualquer alteração no presente memorial só poderá ser efetivada mediante expresso consentimento do Profissional “Arquiteto Urbanista Júlio César Vilela Junqueira.

Todos os materiais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas. Em caso de dúvida na interpretação do projeto, prevalecerá o presente memorial.

SISTEMA CONSTRUTIVO:

Na construção deverá ser empregado sistema construtivo que permita conclusão da obra dentro do prazo previsto, de acordo com as especificações técnicas e normas da ABNT.

A execução da obra deverá ser anotada no CAU-TO ou CREA-TO, antes do início da construção, caso a contratação de um novo profissional ou empresa.

1.1) **LOCAÇÃO DA OBRA:**

A obra deverá ser locada rigorosamente de acordo com o projeto de implantação Arquitetônico.

1.2) **ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

A direção geral da obra deverá ficar a cargo de Engenheiro/Arquiteto registrado no CREA / CAU, cuja presença no local de trabalho deverá ser constante, a fim de atender a qualquer tempo a fiscalização e a obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

2.0 – **DEMOLIÇÕES/REMOÇÃO DE ENTULHOS**

É de total responsabilidade da contratada, providenciar a remoção do entulho gerado durante a obra, ressaltando também e de sua responsabilidade o traslado entre o canteiro de obras e o seu destino final por uma empresa especializada, local indicado para a realização do descarte, sendo que a realização de descarte do entulho em local diferente do estabelecido sem autorização do órgão ambiental competente, bem como da administração pública municipal deverá ser tratado com o rigor especificado em lei quando for o caso.

As demolições deverão ser realizadas conforme especificação abaixo:

- **RETIRADA DE ESTRUTURA METÁLICA COM TESOURAS PARA TELHAS ONDULINE:**
Toda a estrutura de sustentação do telhado existente deverá ser removida. Conforme interesse da administração do CRECI.
- **RETIRADA DE ONDULINE OU DE VIDRO:**
Todo o telhado deverá ser retirado. Conforme interesse da administração do CRECI.
- **DEMOLICAO DE FORRO DE GESSO:**
O forro de todos os ambientes deverá ser demolido,e dado o fim correto ao entulho proveniente desta demolição.
- **DEMOLICAO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATE 4CM:**
O contrapiso de toda a edificação deverá ser demolido, e dado o fim correto ao entulho proveniente desta demolição.
- **DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO:**
O piso de toda a edificação deverá ser demolido, e dado o fim correto ao entulho proveniente desta demolição.
- **RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA:**
Todos os batentes de portas da edificação deverão ser demolidos, e dados o fim correto ao entulho proveniente desta demolição ou reutilização. Conforme interesse da administração do CRECI.
- **RETIRADA DE PORTAS DE MADEIRA:**

ACSU-SO 60, CONJ. 01, LOTE 20 - CEP 77.016.330 - PALMAS-TO
FONE/FAX: (63) 3216-1667 - E-mail: superintendencia@crecito.gov.br



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

Todas as portas da edificação deverão ser removidas, e dados o fim correto ao entulho proveniente desta demolição ou reutilização na própria obra, interesse da administração do CRECI.

• **RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS ALUMÍNIO E VIDRO:**

Todas as esquadrias metálicas da edificação deverão ser removidas, e dadas o fim correto ao entulho proveniente desta demolição ou reutilização. Conforme interesse da administração do CRECI.

• **RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS:**

Todos os aparelhos sanitários da edificação deverão ser removidas, e dadas o fim correto ao entulho proveniente desta demolição ou reutilização. Conforme interesse da administração do CRECI.

• **RETIRADA DE TUBULAÇÃO HIDROSSANITÁRIA EMBUTIDA COM CONEXÕES Ø 1/2" A 2":**

Todas as tubulações hidrossanitárias da edificação deverão ser removidas, e dadas o fim correto ao entulho proveniente desta demolição. Conforme interesse da administração do CRECI.

• **REMOÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA:**

Toda a fiação elétrica da edificação deverão ser removidas, e dadas o fim correto ao entulho proveniente desta demolição. Conforme interesse da administração do CRECI.

• **REMOÇÃO DE TOMADAS OU INTERRUPTORES ELÉTRICOS:**

Todas as tomadas e interruptores da edificação deverão ser removidas, e dadas o fim correto ao entulho proveniente desta demolição. Conforme interesse da administração do CRECI.

• **RETIRADA DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO DE LAMPADAS:**

Todas as tomadas e interruptores da edificação deverão ser removidas, e dadas o fim correto ao entulho proveniente desta demolição. Conforme interesse da administração do CRECI.

• **DEMOLICÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/ REAPROVEITAMENTO**

Todas as alvenarias da edificação deverão ser removidas, e dados o fim correto ao entulho proveniente desta demolição.

EXECUÇÃO DE ESTRUTURA E ALVENARIA

3.0) FORMAS:

Serão executadas formas de madeira branca, utilização 2x, com as dimensões das vigas baldrames, sendo que as mesmas devem ser estanques de modo a impedir a perda do líquido do concreto.

4.0) ARMADURAS:

- Serão utilizadas armaduras CA-50 Ø=8,0mm e 10mm, com espaçamentos e quantitativos, conforme indicado em projeto.
- Serão utilizadas para os estribos aço CA-60 Ø 5,0mm, conforme indicação de projeto.

5.0) CONCRETO:

Na fundação serão utilizados concretos betonado ou usinado brita 1 e 2 ou seixo 1 e 2 Fck = 20 MPa, conforme indicado em projeto. Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado, sendo seu adensamento cuidadoso para que o mesmo preencha todos os recantos da forma.

SUPERESTRUTURA:

6.0) Formas:

Serão utilizadas formas madeira branca utilização 3x, seguindo os mesmos padrões de qualidade já especificados na infra-estrutura, com dimensões das vigas e pilares indicados.

7.0) ARMADURAS:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

Será utilizada armadura CA-50 Ø=8,0mm e 10mm CA-60 D=5,0mm para estribos com espaçamento a cada 15cm, conforme quantitativos e espaçamentos indicados em projeto.

8.0) CONCRETO:

Será utilizado para superestrutura de concreto betonado ou usinado seixo 1 e 2 Fck 20 MPa, conforme indicação em projeto.

9.0) ALVENARIA/DIVISÓRIAS

- Será utilizada alvenaria tijolo cerâmico furado 10x15x20cm, 1/2 vez, argamassa mista com cal hidratado 1:2:8, E=10cm.
- Nos banheiros, deverão ser assentadas divisórias de granito verde ubatuba, corumbá.

ESQUADRIAS

10) Esquadrias de madeira:

- Serão executadas portas de madeira de cedro ou similar lisa completa nas dimensões e locais indicados em projeto.
- Serão utilizadas portas de vidro nas dimensões indicadas em projeto no Box banheiros.
- As fechaduras utilizadas nas portas deverão ser tanto internas quanto externas, para chave pequena, tipo Maçaneta, cromado, marcas Pado, Star ou de similar qualidade.

11) METÁLICA:

- Serão executadas janelas tipo caixilhos de correr ou máximo-ar de alumínio anodizado ou pvc com dimensões e locais determinados em projetos.

11) VIDROS:

Os vidros deverão seguir as especificações do projeto arquitetônico conforme tabela de especificações. Serão assentadas somente depois de concluída as pinturas gerais.

COBERTURA

12) Estrutura Metálica

- A estrutura da cobertura do salão deverá ser de estrutura metálica para telhas tipo trapezoidal termo acustica conforme projeto.
- A estrutura da cobertura da edificação será metálica, para telhas de zinco conforme projeto. Observar perfeito colocação dos rufos e calhas de zinco para evitar infiltração nas paredes.

13) TELHAS

A cobertura do salão, deverá ser com telha metálica tipo trapezoidal com largura de 1,00m e espessura de 5,00cm, e incl. 10% inclinação conforme projeto.

A cobertura da edificação será com telhas, metálica tipo trapezoidal 1,5mm, incl. 10% Isoeste ou outra de similar qualidade, não sendo sob nenhuma hipótese aceito o uso de telhas amassadas ou furadas.



14) FORRO:

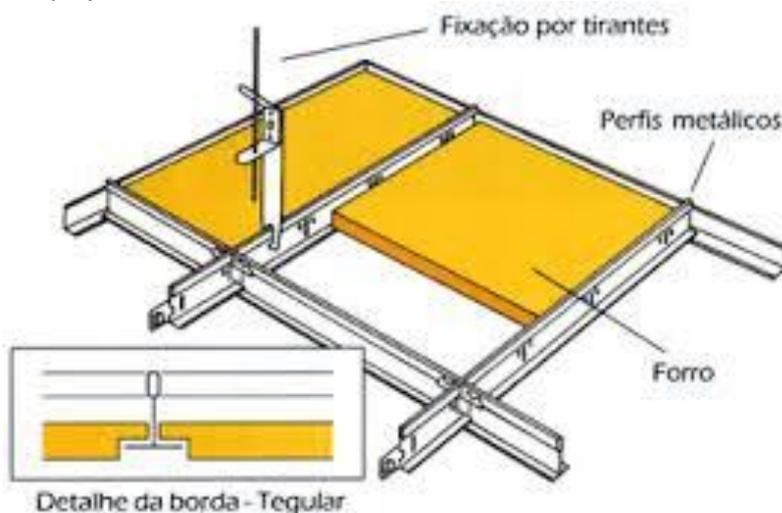
- Todo o forro na área do salão e dos camarins da edificação deverá ser executado utilizando forro mineral, estruturado.

Já nos banheiros pode ser de gesso acartonado, fitado, emassado e pintado de tinta branco neve.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

Deverá ser observado pela empresa executante o corte do forro do auditório a fim de seguir a especificação descrita em projeto.



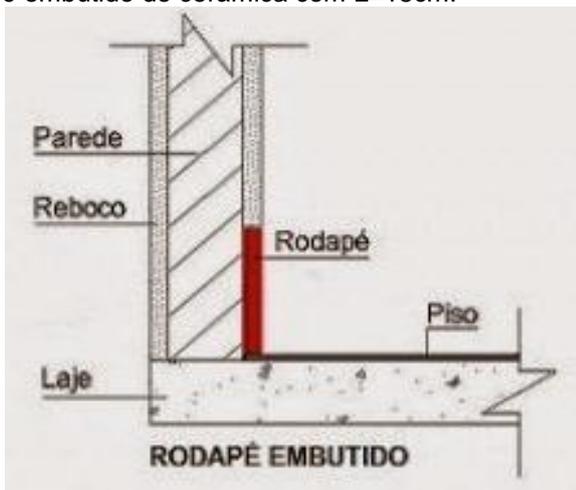
28

15) IMPERMEABILIZAÇÃO:

Os embasamentos de construção, ao nível do solo, viga baldrame, será impermeabilizada com Igol, Isol ou marca de similar qualidade em 02 (duas) demãos .

16) PISOS:

- Executar lastro de concreto $e=6\text{cm}$, concreto não estrutural e efetuar regularização de base para piso cerâmico com utilização de FCK= 13,5 Mpa.
- Será executado piso em porcelanato e juntas seca em todas as dependências internas da edificação.
- Executar rodapé embutido de cerâmica com $L=15\text{cm}$.



- Executar soleira de granito $L=15\text{cm}$.
- piso externo do calçamento das calçadas será de blocos de concretos intertravados de dois modelos a serem definidos conforme autor do projeto, observando a acessibilidade de Portadores de Necessidades Especiais.

OBS: A empresa contratada deverá apresentar para análise e posterior aprovação, uma amostra das opções de piso oferecidas pela empresa, sendo que a execução deste serviço fica condicionada a



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Estado do Tocantins

aprovação prévia por escrito por parte do arquiteto fiscal da obra acerca da utilização do piso cerâmico a ser utilizado.

REVESTIMENTO DE PAREDES:

17) Paredes Internas:

- Receberão chapisco todas as paredes levantadas na unidade, devendo as mesmas ser limpas e abundantemente molhadas, antes de receber este tipo de revestimento, que será executado no traço 1:3 (cimento e areia) E=5mm.
- Os rebocos serão iniciados após completa pega de argamassa do chapisco. Receberão reboco sarrafeado executado com argamassa 1:2:9 (cimento, cal hidratada e areia) nas paredes com exceção dos banheiros e copa.
- As paredes dos banheiros e copa receberão emboço com traço 1:2:9 (cimento, cal e areia), com sarrafeamento, até o forro.
- Serão assentados nos banheiros, porcelanato na cor branco neve 30x50cm, com junta seca e rejunte na cor natural, na altura do pé-direito, 1ª, Extra, sob cimento colante, com rejunte em argamassa pré-fabricada, nas marcas Bianco, Cecrisa, Eliane, Porto Belo ou Similar.

18) PAREDES EXTERNAS

- Executar chapisco com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia) E=5mm, nas paredes levantadas na edificação.
- Será executado reboco paulista, traço 1:2:9 (cimento, cal e areia).

Pintura

19) PAREDES INTERNAS:

- Receberão pintura acrílica conforme especificação em projeto 02 (duas) demãos, as paredes internas, com a marca Suvinil, Coral, Lukscolor, Limpa Fácil ou similar, na cor Branco Gelo.
- Os emassamentos das paredes internas, constam em planilha manutenção/pintura geral. As paredes do auditório deverão ser revestidas com carpete de nylon, com espessura de 6mm, na cor cinza. A empresa contratada deverá apresentar para análise e posterior aprovação, uma amostra das opções de piso oferecidas pela empresa, sendo que a execução deste serviço fica condicionada a aprovação prévia por escrito por parte do Arquiteto fiscal da obra e da administração do CRECI acerca da utilização da cor do carpete de nylon a ser utilizado.

A empresa contrata da deverá apresentar para análise e posterior aprovação, uma amostra das opções de piso oferecidas pela empresa, sendo que a execução deste serviço fica condicionada a aprovação prévia por escrito por parte do Arquiteto fiscal da obra e da administração do CRECI acerca da utilização revestimento cerâmico das paredes a ser utilizado.

20) PAREDES EXTERNAS:

- Após receber selador acrílico, as mesmas deverão receber textura acrílica 02 (duas) demãos, marcas Suvinil, Coral, Renner, Lukscolor ou similar. Seguindo indicações do projeto, as paredes receberão textura acrílica, conforme indicado em projeto, marcas Suvinil, Coral, Sherim Willians, Renner, Lukscolor, ou similar.

21) ESQUADRIAS

- Toda esquadria em madeira tipo mogno na edificação, deverá receber óleo de linhaça (cupinicida), e selador, uma demão.

Obs.: Todas as cores deverão ser indicadas pela fiscalização.

22) INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS

- As tubulações de água fria, esgoto e águas pluviais deverão ser em PVC soldável, marca Tigre, Brasilit ou similar, obedecendo rigorosamente às dimensões do projeto.
- Os registros de gaveta serão metálicos, nos diâmetros e locais determinados em projeto.
- Os aparelhos e metais a serem instalados deverão obedecer a indicações de projeto. As louças deverão ser da marca Celit, Icasa ou similar.
- Executar caixas de inspeção em alvenaria ½ tijolo, nas dimensões 60x60x60cm com seixo, nos locais determinados em projeto.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Estado do Tocantins

OBS: As declividades indicadas nas tubulações de esgoto e águas pluviais são as mínimas necessárias podendo sempre que possível ter valor maior.

- Ostubospontaebolsaserãoassentadoscomasbolsasvoltadasparamontante, isto é, no sentido oposto ao do escoamento.
- Antes da pintura e revestimento, todas as canalizações deverão ser testadas, a fim de constatar possíveis vazamentos.
- Durante a construção até o início da montagem dos aparelhos, a extremidade livre das tubulações será vedada com caps ou plugs devidamente apertados, para evitar contaminação.
- As calhas de águas pluviais deverão apresentar as devidas declividades no sentido do esgotamento ou coletas dos condutores verticais.
- As canalizações das tubulações de esgoto devem ser feitas de modo que os reparos de que venham a necessitar possam ser executadas facilmente sem que haja danos na estrutura da Edificação.

23) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Os eletrodutos, fios, tomadas, interruptores, disjuntores, DR e luminárias deverão ser instalados na quantidade e dimensões especificadas no projeto.
- As tomadas e interruptores deverão ser da marca Fame, Pial, Alumbra ou similar.
- As luminárias deverão ser da marca Sylvani, Philipis ou similar.

24) INSTALAÇÕES ELETRICAS

- Os eletrodutos, fios, tomadas, interruptores, disjuntores e luminárias deverão ser instalados na quantidade e dimensões especificadas no projeto.
- As tomadas e interruptores deverão ser da marca Fame, Pial, Alumbra ou similar.
- As luminárias deverão ser da marca Sylvani, Philipis ou similar.

25) ESQUADRIAS/PORTAS/JANELAS/FACHADA

Todas as portas e janelas deverão ser de alumínio anodizado na cor natural/fosco ou PVC, assentado com espuma expansiva.

Execução da fachada com ACM e estrutura metálica como elemento de proteção e estética nas duas laterais das janelas dos banheiros.

26) CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A empresa contratada deverá manter na obra o diário de obras, sendo que a atualização deverá ser feita diariamente.
- A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas de segurança dentro do canteiro de obras.
- A empresa contrata da deverá seguir os projetos fornecidos, ficando vedada a alteração dos mesmos sem o prévio consentimento dos órgãos responsáveis pela fiscalização da obra.

27) SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Após execução dos serviços, efetuar limpeza geral da obra, não sendo sob nenhuma hipótese aceito restos e/ou entulhos de material na mesma.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

Júlio César Vilela Junqueira

ARQUITETO URBANISTA

CAU-A 29.154-4



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins
ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

ANEXO IV

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

(DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº /2017

Tendo em vista a devida homologação do processo licitatório TP nº XXX/2017, bem como a adjudicação do objeto respectivo à empresa que se sagrou vencedora de tal certame, as partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento decidem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se acha vinculado ao Edital aos seus anexos e à proposta da adjudicatária, regendo-se este Contrato pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e ainda pelas cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente aceitam e cancelam:

33

PREÂMBULO:

I - DAS PARTES:

I.a) **Contratante:** Conselho Regional dos Corretores Imobiliários do Estado do Tocantins 25ª Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxx com sede na ACSU-SO 60, Conj. 01, Lote 20 - CEP 77.016.330 - PALMAS-TO, neste ato representado por seu Presidente o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) da C.I. RG Civil nº. XXXXX, expedida pela SSP/____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

I.b) **Contratada:** EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada na cidade de _____ - _____, à _____, neste ato representada por seu(sua) sócio-proprietário(a), Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da C.I. RG Civil nº _____, expedida pela SSP/____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____ - _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e , tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº xxxxxx, Tomada de Preços nº ____/2017, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em construção civil, para construção/reforma do salão de eventos do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região, no município de Palmas – TO, conforme especificações constantes no Edital convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

3.2 A CONTRATADA deverá empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

3.3 Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

3.4 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

3.5 A CONTRATADA deverá cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços, bem como manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.

3.6 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do CRECI - TO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

3.7 A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;

3.8. A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias a sua habilitação na licitação por todo o período de vigência do contrato, em especial, quanto a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a partir da data de assinatura.

4.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, que será oferecida pelo Conselho Regional de Corretores Imobiliários de acordo com os recursos disponíveis.

4.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

4.4 O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolizado em até 03 (três) dias úteis, nos casos acima mencionados nas letras "a" e "b", ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra "c", todos do item anterior, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.5 Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

4.6 Se os serviços forem paralisados por mais de 20 (vinte) dias corridos, por motivo de força maior, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.7 As prorrogações serão concedidas mediante autorização do ordenador de despesa, e assinado termo aditivo.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de responsável(is) técnico(s) do CRECI – TO.
- 5.2. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou eventuais imperfeições verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativa às dúvidas aos projetos e especificações de materiais.
- 5.4. Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, *e-mail*, e os números de telefones celulares;
- 6.2 - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;
- 6.3 - As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.
- 6.4 - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5 - O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6 - As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7 - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.8 - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 6.9 - Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 6.10 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 6.11 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 6.12 - A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras.
- 6.13 - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.14 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 6.15 - Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

- 6.16 - Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 6.17 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 6.18 - Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído, por ação ou omissão;
- 6.19 - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;
- 6.20 - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços.
- 6.21 - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;
- 6.22 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 6.23 - Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;
- 6.24 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;
- 6.25 - Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.
- 6.26 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pelo CRECI - TO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- 6.27 - Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU na data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO,** manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;
- 6.28 - Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do CRECI - TO;
- 6.29 - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 6.30 - Fornecer, sempre que solicitado pelo CRECI - TO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

- 6.31 - Requerer junto ao CRECI - TO os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 10 (dez) dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.
- 6.32 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 6.33 - Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva ao CRECI - TO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos;
- 6.34 - Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;
- 6.35 - Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pelo CRECI - TO, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original;
- 6.36 - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local (ENERGISA), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários;
- 6.37 - Apresentar, no final da obra, os comprovantes de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável de todo o período de execução da obra;
- 6.38 - Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.
- 6.39 - Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 6.40 - Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 6.41 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a ART ou RRT de execução do serviço, constante no objeto deste projeto básico, no momento da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.2. A fiscalização da obra será exercida exclusivamente pelos engenheiros e/ou arquitetos designados pelo CRECI – TO;
- 7.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:
- a) Solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - b) Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
 - c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

7.4. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada será obrigada a facilitar a fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

7.5. À fiscalização caberá, ainda: esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos arquitetônico, complementares e memorial descritivo; e aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

38

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- b) DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Presidente do CRECI - TO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.
- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

8.2 Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTO

9.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, conforme medição apresentada.

9.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

9.3 Quando notificado antes da efetiva conclusão da totalidade dos serviços previstos, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias nos serviços, conforme a Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

9.4 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes deste Contrato.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

9.5 A nota fiscal relativa à medição do serviço será obrigatoriamente acompanhada da respectiva folha de medição e deverá conter, obrigatoriamente, o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos (exceto manuais) e mão de obra.

9.5.1 A contratada obriga-se a observar as determinações do INSS, no que se refere ao destaque da contribuição previdenciária e respectiva retenção na fonte.

9.5.2 Os valores relativos a materiais/equipamentos e mão de obra informados nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA.

9.6 O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal, atestada pela equipe de fiscalização do CRECI - TO e a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, com relação às certidões negativas de débitos que estiverem vencidas e cópia integral da folha de pagamento dos funcionários e do recolhimento do FGTS devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela Administração.

9.7 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

10.2 Se o valor atribuído for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO E RECURSOS

11.1 O Conselho Regional de Corretores Imobiliários do Estado do Tocantins, fará frente aos pagamentos previstos no presente contrato através dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Aquisição, Reforma e Construção – 6.3.2.3.01.01.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

12.1. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHERIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

12.1.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

12.1.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

12.2. DA GARANTIA DA OBRA



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

12.2.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei n^o 8.666/93;

12.2.2. A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

12.3 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.3.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal n^o 8.666/1993, cabe à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente Contrato, prestar a garantia correspondente à **5% (cinco por cento)** do valor do presente Contrato, cabendo-lhe a modalidade específica de garantia prevista no art. 56, § 1^o, I, II e III, da Lei Federal n^o 8.666/1993, a saber:

a) **SEGURO-GARANTIA**, mediante entrega da competente apólice emitida em instituição com funcionamento no País, em nome da Contratante, objetivando a cobertura de risco de inexecução de contrato; ou,

b) **FIANÇA BANCÁRIA**, fornecida por um banco em funcionamento no País.

12.3.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

12.3.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

12.3.4. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.3.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Conselho Regional de Corretores Imobiliários com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

12.3.6. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

12.3.7. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

12.3.7.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

12.3.8. Objetivando a cobertura suficiente para a execução da obra e dos serviços, a vigência da garantia deverá ser no mínimo ao da vigência do Contrato, ou seja, de **180 (cento e oitenta) dias**, cabendo à CONTRATADA efetivar sua renovação nos casos em que houver aditivo de prazo.

41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CRECI - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

13.2 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

13.5 A CONTRATADA será notificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

14.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

14.2.1 Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

14.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

14.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

14.5 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos do Contrato entre a mesma e seus empregados.

42

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E SEGUROS

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato, inclusive a matrícula de serviço junto ao INSS.

15.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidentes sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS

16.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à equipe de fiscalização do CRECI - TO, para seu recebimento provisório.

16.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

16.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para o CRECI – TO.

16.4 Sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 16.1.

16.5 Aprovadas às condições técnicas dos serviços, a equipe de fiscalização do CRECI - TO fará o seu recebimento provisório.

16.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado nos termos do Projeto Básico.

16.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

17.1 O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1.996, cominada com a Resolução nº 257, de 19 de Setembro de 1.978, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas - Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

19.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e no processo administrativo de nº ____/2017.

19.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

E, por estarem assim justas e contratadas, as contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem para o mesmo efeito legal.

Palmas - TO, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXX
Presidente do CRECI - TO

XXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG.: SSP-TO
CPF.:

Nome:
RG.: SSP-TO
CPF.:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

MODELO 1

CRENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Conselho Regional de Corretores Imobiliários 25ª Região praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

MODELO 2
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

Ao
Conselho Regional de Corretores Imobiliários – CRECI - TO
Att.: Comissão Especial de Licitação
Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. XXX/2017

45

Senhores,

Atendendo ao aviso de Licitação dessa Comissão, juntamos nossa proposta de preços para execução das obras e dos serviços, objeto da Licitação em referência.

A proposta define as condições técnicas e comerciais para(descrever o objeto), e se encontra devidamente assinada pelos(s) representante(s) legal(is) desta empresa.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$...... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b) Não nos enquadraremos nas vedações dispostas no Edital.
- c) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- d) Temos pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- e) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- f) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- h) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- i) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução de [] dias, contados a partir da data de início dos serviços, após emissão da Ordem de Serviços.
- j) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA ou CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente,

(Diretor ou representante legal)



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins
MODELO 3
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da Lei, que estará disponível todos os equipamentos necessários para execução da obra, bem como a seguinte equipe técnica para a realização do serviço:

NOME DO PROFISSIONAL

FUNÇÃO

46

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A empresa deverá indicar, no mínimo, os responsáveis técnicos pelos serviços.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

MODELO 4
COMPOSIÇÃO DO BDI

.....-TO,de de 2017.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º .XXX/2017.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Visando o atendimento do disposto no Acórdão 2622/2013– Plenário do Tribunal de Contas da União, DECLARAMOS que os Benefícios e Despesas Indiretas - BDIs abaixo contemplam os custos necessários para a execução das obras constantes no objeto proposto, conforme detalhamento de composição e respectivos percentuais a seguir:

Grupo	A	Despesas indiretas	
	A.1	Administração Central (AC)	
	A.2	Garantia (G)	
	A.3	Seguro (S)	
	A.4	Risco (R)	
	A.5	Outros (<i>citar</i>) (O)	
Total do grupo A			
Grupo	B	Bonificação (B)	
	B.1	Lucro (L)	
Total do grupo B			
Grupo	C	Impostos (I)	
	C.1	PIS	
	C.2	COFINS	
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Palmas)	5,00%
	C.4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Renda Bruta)	2,00%
Total do grupo C			
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
	D.1	Despesas Financeiras (F)	
Total do grupo D			
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
BDI = BDI (%) = $\frac{(1+(AC+G+S+R+O)(1+F)(1+L))}{(1- I)} - 1$		Total do BDI	0,00%

Assinatura do Representante Legal			



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

Estamos apresentando um modelo.

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

Deverá ser apresentada a planilha analítica do BDI, demonstrando-se os percentuais de cada um dos itens que compõem cada um dos grupo (especificar cada um dos itens de cada um dos grupos).

Em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS:

- 1 - a planilha deverá estar acompanhada do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON;
- 2 - devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI corresponde a média dos percentuais efetivamente recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, as empresas optantes pelo Simples Nacional:

- 1 - a planilha deverá estar acompanhada da Declaração Anual do Simples Nacional – 2013 (dispensável, caso já tenha comprovado nas fases anteriores do certame);
- 2 - devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 126/2006.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

MODELO 5
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

.....-TO,de de 2017.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º .XXX/2017.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado:
(descrição do objeto)

49

xxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO-DE-OBRA				
0000	OFICIAL			
0000	SERVENTE			
TOTAL MÃO DE OBRA :				
SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
000	XXXXXXXXXX			
000	XXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXX			
0000	XXXXXXXXXX			
TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
SUBTOTAL :			R\$	
ENCARGOS (XX %) :			R\$	
TOTAL :			R\$	

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser discriminados, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins
MODELO 6

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº 001/2017 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, que na presença de servidor designado pelo CRECI – TO, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preço nº 001/2017, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Palmas, ____ de _____ de 2017

Representante da Empresa

Visto do Responsável designado pelo CRECI

Obs.: Apresentar em papel timbrado da empresa



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, representada por _____ (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído, para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº 001/2017, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da licitação em referência foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 001/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CRECI - TO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2017.

(representante legal do licitante)

Obs.: Apresentar em papel timbrado da empresa



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

MODELO 8

DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

52

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2017 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data (a):

Nome e Número de Identidade do declarante

Obs.: Apresentar em papel timbrado da empresa



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

MODELO 9

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS

Ref.: Tomada de Preços N°001/2017

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

(não superior aos praticados Tabela SINAPI)

53

ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSALIS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

54

ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS HORÁRIOS	
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	% PROPOSTO
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 FGTS – Artigo 2º Lei Complementar 110/01	
A.04 SESC – Artigo 3º Lei 8.036/90	
A.05 SENAC – Decreto 2.318/86	
A.06 INCRA – Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	
A.07 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	
A.08 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.09 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.10 Seconci	
Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)	



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Estado do Tocantins

B.03 Auxílio enfermidade	
B.04 Acidente de Trabalho	
B.05 Faltas legais	
B.06 Licença paternidade	
B.07 Aviso prévio trabalhado	
B.08 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B	
C.01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.01 Incidência dos encargos do Grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	
Subtotal Grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal Grupo E	
GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F.01 Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade	
Subtotal Grupo F	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	

55

Município – UF, ____ de _____ de 2017

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Apresentar em papel timbrado da empresa)